

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC, fundada em dez de janeiro de dois mil e nove, com sede na Rua Milton Pinto n.º 387, no Parque das Bandeiras II, em São Vicente, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas.

A Associação tem como finalidades principais:

- a) – Proteger a infância e adolescência, trabalhando pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana, visando primordialmente a criança, bem como colaborar no desenvolvimento da comunidade, através da cultura, da educação e do esporte;
- b) - reunir associadas para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- c) – promover a integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- d) - desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, cultural e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades estas previstas em um Plano Anual de Trabalho;
- e) - criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com a contribuição de sócios e doações.

f) - Promover campanhas, eventos e ações com caráter cultural, ambiental, ecológico, educativo, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Considerando o notável trabalho que tem sido realizado por essa entidade em nossa cidade, beneficiando centenas de pessoas,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 221 /11 – DOCUMENTO N.º 2086/11

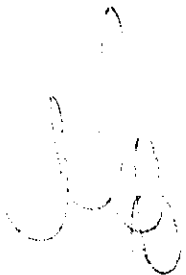
**Considera de Utilidade Pública a Associação
em Prol do Desenvolvimento Cultural e
Social – PRODEC.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social – PRODEC, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de setembro de 2011



PEDRO GOUVÊA 



ASSOCIACAO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL - PRODEC

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 - A Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC, fundada em dez de Janeiro de Dois mil e nove (10/01/2009), com sede à Rua Milton Pinto nº 387, bairro: Parque das Bandeiras II e foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2 - A Associação tem como finalidades principais:

- a) - Proteção à infância e adolescência, trabalhando pelo crescimento, aperfeiçoamento e conseqüentemente pela promoção humana, visando primordialmente a criança, bem como colaborar no desenvolvimento da comunidade, através da cultura, da educação e do esporte;
- b) - reunir associadas para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- c) - integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- d) - desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades estas previstas em um Plano Anual de Trabalho;
- e) - criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com contribuição de sócios e doações;
- f) - Promover campanhas, eventos e ações com caráter cultural, ambiental, ecológico, educativo, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 3 - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres da Entidade

Art. 4 - A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política filosófica ou religiosa.

Art. 5 - Os associados dividem-se em três categorias:

- a) - Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- b) - Honorários: Os que tiveram prestado a Associação relevantes serviços a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;
- c) - Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Art. 6 - Desde que um associado haja recebido o título de Honorário, suas contribuições financeiras serão facultativas.

Parágrafo Único:

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 7 - São direitos dos associados:

- a) - votar e ser votado;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) - participar nas campanhas e empreendimentos da Associação;
- d) - beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- a) - cumprir as disposições estatutárias;
- b) - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) - comparecer às reuniões e assembléias da Associação;
- d) - colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) - desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) - estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) - prestar esclarecimentos sempre a que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) - respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles.

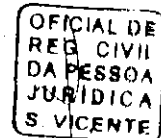
Art. 9 - Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:

- a) - o associado que pedir sua exclusão;
- b) - o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto;
- c) - em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Capítulo III

Dos órgãos diretivos:

Art. 10 - São órgãos diretivos da Entidade:



- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal

Assembléia Geral:

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõem-se de todos os socios no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos e fins da sociedade.

Art. 12 - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- a) - Destituir os administradores;
- b) - Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada.

- a) - pela Diretoria;
- b) - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a "Ordem do dia", afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 18 - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Da Diretoria:

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



§ 4º - O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham a auxiliá-lo na administração da associação.

Art. 20 - Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) - elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;
- b) - elaborar, apresentar e aprovar junto à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o de receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
- c) - entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- d) - contratar, demitir ou licenciar funcionários;
- e) - administrar, econômica e financeiramente a Sociedade;
- f) - zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
- g) - autorizar despesas;
- h) - resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

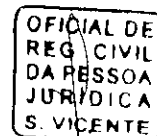
- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) - representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- c) - convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- d) - coordenar toda a atividade da Sociedade;
- e) - convocar Assembléia Geral;
- f) - movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Primeiro Tesoureiro;
- g) - solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- h) - convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- b) - redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
- c) - ter sob guarda o livro de atas;
- d) - lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) - secretariar as reuniões da Diretoria;
- f) - publicar ou fazer publicar as referentes a Sociedade



Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

MICROFILME

- a) - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
- b) - pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- c) - depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da entidade;
- d) - retirar valores e cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
- e) - apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- f) - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral
§ 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) - examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres a respeito;
- c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
- e) - fiscalizar os atos da Tesouraria e da Diretoria;
- f) - estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade.

Art. 30 - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justa causa

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria de seus membros, e sempre que necessário

MICROFILME

Art. 32 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo IV

Das Eleições e Posses

Art. 33 - As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de Janeiro, do seguinte modo:

- a) - por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
- b) - por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

Art. 34 - Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 35 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 36 - Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio da entidade é constituído:

- a) - dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- b) - dos bens financeiros provenientes de contribuições dos sócios, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais

Art. 38 - Os saldos nos fins de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhorias da sede própria.

Art. 39 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 40 - No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

Art. 41 - A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.



MICROFILME

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral

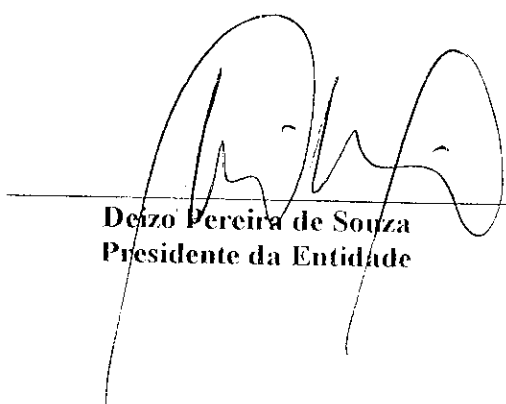
Art. 44 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, como administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

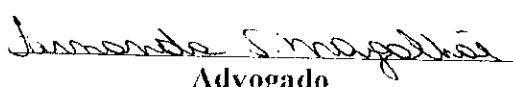
Art. 45 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 46 – A Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 10 de Janeiro de 2009.


Deizo Pereira de Souza
Presidente da Entidade


Advogado

OAB/SP 253677

Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	52,94	Pronotado sob nº	14.498	em	11/03/2009
Estado	15,05	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	14.498		
Ipesp	11,15	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas			
R. Civil	2,79	Anotado sob o nº FAS TA 4162			
T.J.	2,79	São Vicente, 17 de	Março	de	2009
Total	84,72				

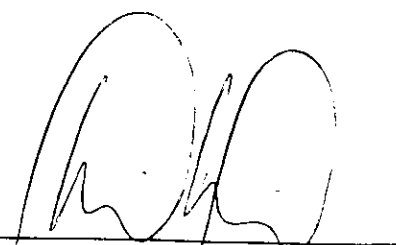
Selos e taxas
Recolhidas p/verba
Ana Lúcia Godinho
Escritor Autorizada

Nº 14498

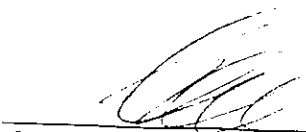
MICROFILME

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL - PRODEC

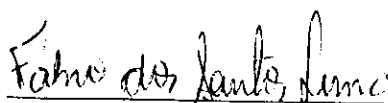
Aos dez dias do mês de Janeiro de Dois mil e nove, às 19:00 horas, em sua sede, os associados da ASSOCIAÇÃO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL - PRODEC, reunidos em Assembléia Geral, sob a coordenação do **Sr. Deizo Pereira de Souza**, dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte Ordem do Dia: I- Fundação da Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC. II- Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto. III- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal. Aprovou-se a fundação e o nome da Associação, passando-se à Leitura do Estatuto e discussão do mesmo. Aprovado o Estatuto, passou-se a discussão para eleição da primeira Diretoria, em caráter definitivo por período de 4 (quatro) anos, eleita por aclamação é que ficou assim constituída, de acordo com o Estatuto: **Presidente:** Deizo Pereira de Souza; **Vice-Presidente:** João Anselmo Pereira; **1º Tesoureiro:** Sirley Márcia Santana de Souza; **2º Tesoureiro:** Alex Silva Santos de Araujo; **1º Secretário:** Fabio dos Santos Lima e **2º Secretário:** Daniela Escobar. **Conselho Fiscal:** Alexandre Martins Lourenço; João Carlos Coelho e Jonathan Silva Pedro. Participaram, ainda, desta fundação os seguintes sócios: Esmeralda Nogueira de Oliveira, Vânia Coelho Barbosa Fernandes, Renata Drago Santos e Tathiane da Silva Santos. Dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. **Deizo Pereira de Souza**, agradece a confiança dos presentes é elogiando o empenho de todos, dando posse à nova Diretoria para o quadriênio 2009/2012. E, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário. São Vicente, 10 de Janeiro de 2009.



Deizo Pereira de Souza
Presidente
RG nº 23.208.191-8



Sirley Márcia Santana de Souza
1º Tesoureiro
RG nº 29.138.171-6



Fabio dos Santos Lima
1º Secretário
RG nº 25.687.030-5

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 14498

MICROFILME

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	52,94	Prenotado sob nº	14.498	em	11/03/2009
Estado	15,05	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	14.498		
lpesp	11,15	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	2,79	Anotado sob o nº	PASTA 4162		
T.J.	2,79	São Vicente, 17 de	Março	de	2009
Total	84,72				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Ang Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sedeadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;
- b) que servem à coletividade em determinado setor continuamente;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e
- d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A
LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de
de fevereiro de 1957, onde se lê:

"10 anos", leia-se

"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1962.

MIGUEL PASQUARELLI - PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

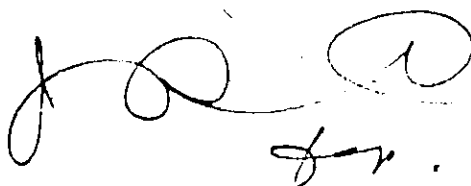
Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,

Prefeito Municipal



7.5.63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redacção a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

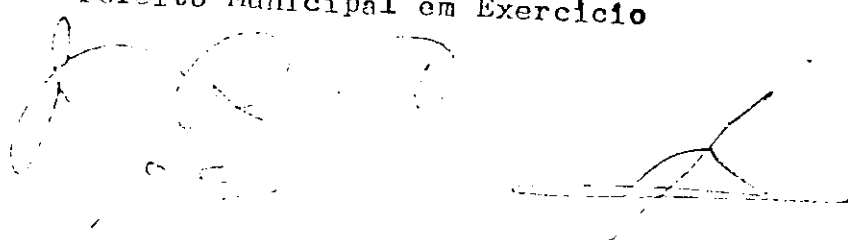
"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agosto de 1963.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp and a rectangular stamp.

1530/63

440-6



Anexo 4 A 11/11/77
8. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput"
do artigo 1º da Lei 444/57.
Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Juntado ao Processo nº 8359/77
São Vicente



ANEXO 64 - 100000-100000
S. Vicente - 21.12.1981

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del. N.º 1861

Dã nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 444/57.

Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, as associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Patria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal



anexo de nº 235/95-68
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

*Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei
nº 444 de 11/2/57, que estabelece
regras para reconhecimento de
utilidade pública municipal às
entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95*

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente -
Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro
de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

*§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na
alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de
entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional,
comprovado através de matérias divulgadas nos meios de
comunicação."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater
da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

109/05